



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015 (do Sr. Subtenente Gonzaga)

*Requer o apensamento da PEC 430/2014 à PEC 352/2013 para tramitação conjunta de proposição, tendo em vista a correlação das matérias tratadas em ambas as propostas.*

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142, c/c o inciso I do art. 139, ambos do Regimento desta Casa, requeiro a **tramitação conjunta da PEC 430/2014**, que *“Altera o art. 14 da Constituição Federal, a fim de prever a elegibilidade dos policiais e dos bombeiros militares”* à **PEC 352/2013** que *“Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral”*.

### JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos de uma reforma política que se pretenda de qualidade é a correção de distorções da legislação eleitoral tendo em vista a ampliação do sufrágio e a isonomia nos mecanismos de representação. A PEC 352/2013 já caminha neste sentido ao diminuir o prazo de filiação partidária para seis meses, de forma a dar tratamento isonômico a diversas categorias no que tange ao prazo obrigatório de

filiação: hoje de um ano para a maioria dos candidatos e de 6 meses para membros do Ministério Público e de tribunais de contas e magistrados. Os militares também têm tratamento diferenciado e prazo menor no que concerne à candidatura.

Ocorre que há outras distorções não contempladas pela proposta no tratamento de servidores civis e militares candidatos e eleitos. Enquanto os servidores públicos civis ficam licenciados durante o período eleitoral e durante o mandato, com direito de retorno assegurado à função anterior, os militares são obrigados a se afastar caso tenham menos de dez anos de serviço. Além disso, os com mais de dez anos de serviço, quando eleitos, passam automaticamente para a inatividade. A PEC 430/2015 visa a corrigir esta distorção, garantindo o retorno ao serviço ativo a todos os policiais e bombeiros militares no final da eleição ou no término do mandato.

Além de reivindicação justa, trata-se de proposição que regula matéria eleitoral, logo correlata à PEC 352/2013 e à PEC 344/2013, que tratam da Reforma Política, devendo, portanto, ser objeto de análise conjunta no âmbito da Comissão Especial formada para analisar o tema.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_, de fevereiro de 2015.

Deputado **SUBTENENTE GONZAGA**  
PDT/M/G